

DECRETO Nº 26.739

APROVA OS VALORES DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei 4.320/1964;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do artigo 60 da Lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 5.993/2007;

CONSIDERANDO que o adiantamento de valores destina-se à realização de pequenas despesas de pronto pagamento que, dada a sua necessidade urgente, não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação.

DECRETA:

Art. 1º. O valor do **adiantamento mensal** para o exercício de 2017, a ser destinado a cada Secretaria da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim será de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais**.

Parágrafo único. Os valores constantes na Lei 7.456/2016 – Lei Orçamentária Anual que, porventura forem inferiores ao total anual previsto no *caput* deste artigo, permanecerão inalterados, observada a fração de 1/12 avos para fins de liberação mensal.

Art. 2º. Em casos excepcionais, como para garantir a proteção à vida, à segurança e à saúde, devidamente justificado, poderá ser autorizada pelo Secretário municipal de Fazenda a liberação de cota extra de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º. São passíveis de pronto pagamento estritamente as despesas que se realizarem em quantidade restrita para uso ou consumo imediato e de baixo custo como:

I. artigos e utensílios em geral para copa, cozinha, limpeza, vestuário, capotaria, escritório, desenho, esporte, uso escolar e didático, comunicação, laboratório, farmácia e gêneros alimentícios;

II. material elétrico e de conservação e manutenção de bens móveis e imóveis;

III. selos postais, telegramas, despesas de cartório, pequenos serviços e consertos, transportes urbanos, diligência administrativa, despesa judicial e tarifas;

IV. encadernações avulsas, impressos e papelaria, confecções de chaves e carimbos e publicações;

V. outras despesas correlatas de pequeno valor, em quantidade restrita para uso imediato, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo titular da Secretaria ou órgão equivalente;

VI. as efetuadas distantes da sede do Município;

VII. custas judiciais.

§ 1º. A aquisição disposta no caput e incisos deste artigo dependerá de prévia consulta formal aos Almojarifados, que responderão formalmente quanto a existência ou não do bem solicitado.

§ 2º. A resposta deverá constar da prestação de contas do adiantamento, justificando assim a aquisição.

§ 3º. A contratação de serviços dependerá da inexistência de contratos vigentes do objeto a ser executado, devidamente comprovado.

Art. 4º. É vedado o uso dos recursos de pronto-pagamento para despesas que possam ser executadas pelo rito comum, como:

I – Concessionárias de serviços públicos, como água, energia elétrica e gás encanado;

II – Locação de imóveis, veículos, máquinas ou equipamentos;

III – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

IV – Passagens aéreas e hospedagens;

V – Materiais e serviços cujo fornecimento é suportado por contrato ou ata de registro de preços do município em vigor.

Art. 5º. Os Secretários Municipais deverão atentar que o descumprimento deste decreto, da Lei Municipal 5.993/2007 e demais normas aplicáveis, sujeita o servidor às sanções legais cabíveis e à devolução do valor utilizado indevidamente, ainda que de boa fé.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 10 de janeiro de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal